



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI 368/2017 DE 26 DE JULHO DE 2017 - REFERENTE “Beco Cultural-Arte Geraldo Nunes e cultura em movimento e dar outras providências.”

Cria como Território de Interesse da Cultura: **Beco Cultural-Arte Geraldo Nunes e cultura em movimento e dar outras providências.**

Título I – Da abrangência e objetivos

Da abrangência e objetivos

Artigo 1º. Fica instituído -o Território de Interesse da Cultura: **Beco Cultural-Geraldo Nunes Arte e cultura em movimento** situado ao lado do Bradesco e escola de computação, paralelo a rua Almir Freire no Centro da cidade, Beco localizado ainda por trás dos quiosques e a área considerada como concentradora de grande número de espaços e atividades culturais realizadas, constituindo pólo singular de atratividade social, cultural e turística dependente de ações articuladas do Poder Público para sua preservação e vitalidade.

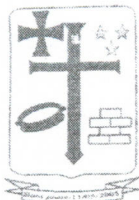
Artigo 2º. A Implantação do Projeto representa o reconhecimento do poder público da importância para a cidade de "Bom Jesus" e áreas vizinhas enquanto território simbólico que abriga áreas culturais com intensa e representativa atividade cultural,

Artigo 3º. São objetivos do **Beco Cultural-Geraldo Nunes Arte e cultura em movimento**:

- I - estimular iniciativas locais no âmbito da cultura, educação e meio ambiente, através de processos solidários e colaborativos;
- II - ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual por meio do acesso à cultura, à educação e à arte;
- III - valorizar a memória e a identidade da cidade, nos âmbitos local e regional;
- IV - proporcionar o desenvolvimento de coletivos culturais autônomos, estimulando sua articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura e outras, que permitam a compreensão dos processos históricos, ambientais e culturais locais e regionais;
- VI - definir instrumentos de incentivos e apoio às atividades ligadas à cultura, educação, arte e meio ambiente, visando a geração de renda e o desenvolvimento local e regional sustentável;
- VII - criar meios de articulação com outros projetos culturais existente no município,

Artigo. 4º. As ações prioritárias para alcançar os objetivos previstos para o **Beco Cultural-Arte e cultura em movimento**:

- I - incentivar e fomentar espaços e atividades relevantes localizados no território, em especial a economia criativa relacionada ao graffiti e às artes plásticas, lazer e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

gastronomia, negócios sustentáveis e iniciativas econômicas de caráter as áreas de cultura, educação, meio ambiente, turismo, desenvolvimento e inclusão social;

II - recuperar bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico;

III - desenvolver atividades escolares relacionadas com o estudo do meio em âmbito local, incluindo leituras do espaço urbano, do ambiente, da cultura e das artes;

IV - estimular grupos culturais independentes, coletivos, cooperativas e pequenos produtores culturais, em especial os relacionados ao graffiti, visando à geração de renda local e regional e o dinamismo econômico com sustentabilidade socioambiental;

V - qualificar os espaços públicos e revitalizar as áreas abandonadas, garantindo uso integrado dos equipamentos culturais e sociais.

Titulo II -Da gestão Democrática

Artigo 5º. -- **Beco Cultural-Geraldo Nunes Arte e cultura em movimento** será gerido de forma democrática e participativa com controle social, livre acesso à informação e transparência na tomada de decisões, através de um Conselho Gestor paritário com representantes do Poder Público e da sociedade civil. Com 10 membros, sendo:

a) 05 titulares e 5 suplentes:

I – (02) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - (02) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III - (02) Representantes da Secretaria de Finanças;

IV - (02) Representantes da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

V – (02) Representantes ligados à arte e cultura da Sociedade civil:

§ 1º -O Poder Executivo expedirá através da Secretaria de Cultura, em até 60 dias depois da publicação desta lei, decreto regulamentando o procedimento de eleição e nomeação dos membros do Conselho Gestor, obedecido o disposto Plano Diretor.

§ 3º. -O exercício da atividade de Conselheiro Gestor será considerada relevante prestação de serviço público e não será remunerada sob nenhuma forma.

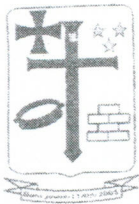
Artigo 6º. O Conselho Gestor tem as atribuições de:

I - propor ações integradas dos setores público, privado e não governamental para recuperar, proteger, fomentar e induzir atividades, espaços e negócios culturais;

II - estimular o intercâmbio com **Beco Cultural-Geraldo Nunes Arte e cultura em movimento** a apoios criativos;

Titulo III -Dos Incentivos fiscais e urbanísticos

Artigo 7º. - O Poder Público poderá estabelecer incentivos, formas de apoio e alocar recursos financeiros, materiais e humanos para apoiar as ações previstas nos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem, entre as quais:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

- I - concessão de benefícios fiscais;
- II- isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades culturais;
- III - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários;
- IV - orientação técnica e jurídica para elaboração de projetos para acesso a linhas de financiamento, patrocínio, incentivos à inovação, à pesquisa e qualificação artística e técnica;

Titulo IV - Disposições finais

Artigo 8º. - O Poder Público deverá realizar estudos para a transformação total ou parcial das vias internas do território em vias de pedestres previstas no Plano Diretor Estratégico.

Artigo 9º. -As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.e prevista no PPA PARA Secretaria de Cultura e com parcerias com outras secretarias e entidades particulares.

Artigo 10. - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 26 de Julho de 2017

Clécio da Câmara Azevedo

-PREFEITO CONSTITUCIONAL-